



Mudar ordem de depoimentos não anula processo administrativo

A alteração na ordem dos depoimentos de testemunhas não é motivo suficiente para declarar nulo um Processo Administrativo Disciplinar (PAD). Esse foi o entendimento da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso em Mandado de Segurança interposto por um médico, demitido por ter faltas injustificadas ao serviço.

O caso aconteceu no Distrito Federal. O servidor ocupava o cargo de médico de família e solicitou a concessão de horário especial para realizar estágio de sua residência médica em Goiânia. Foram 52 dias de afastamento, mas como ele não compensou as horas não trabalhadas, acabou demitido por faltas injustificadas.

O servidor entrou na Justiça alegando nulidade da decisão. Segundo ele, a penalidade, além de excessiva, violou os artigos 151 e 159 da Lei 8.112/90 e o artigo 5º, LV, da Constituição Federal, pois três testemunhas foram ouvidas após o seu interrogatório.

Mas o Tribunal de Justiça do Distrito Federal negou o Mandado de Segurança. De acordo com a decisão, o médico teve o direito de produzir as provas e contraprovas desejadas durante o PAD; foi notificado sobre a oitiva das testemunhas e teve a oportunidade de inquiri-las ou impugná-las; e, além disso, “não demonstrou em que medida a inversão da oitiva de testemunhas lhe ocasionou efetivo prejuízo”.

Jurisprudência

No STJ, o relator do recurso, ministro Humberto Martins, ratificou a decisão do TJ-DF. Segundo ele, “a inversão na oitiva de testemunhas não ensejou nenhum prejuízo à defesa, seja em razão de o servidor ter tido pleno acesso aos autos ao longo da instrução, seja em razão da possibilidade de juntada de defesa, ao final da instrução e antes do julgamento”.

O caráter excessivo da penalidade também foi afastado por Martins ao citar a jurisprudência do Tribunal. “A jurisprudência do STJ considera somente ser possível o acolhimento do pleito de violação à razoabilidade e à proporcionalidade em casos excepcionais, nos quais esteja bem evidenciada a dissociação entre as provas dos autos e as conclusões do processo disciplinar. Não é o caso dos autos, no qual a desídia se mostra patente”, afirmou.

Ele sustentou que essa situação leva a aplicação de artigos da Lei 8.112/90: artigo 116, inciso X (um dos deveres do servidor é ser assíduo e pontual ao serviço); do artigo 117, inciso XV (é proibido ao servidor proceder de forma desidiosa, com desleixo); e do artigo 132, inciso VI (demissão será aplicada em caso de insubordinação grave em serviço). *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

RMS 41.439

Date Created

11/07/2014